



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RESOLUÇÃO Nº 239/2015

Aprova a Consulta Prévia da Empresa Vitro do Brasil Indústria e Comércio Ltda., que objetiva a implantação de indústria de fabricação de recipientes de vidro, instalada na cidade de Camaçari - BA, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do art. 17º, do Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data,

RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto nos §§ 3º e 9º do artigo 18 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, a consulta prévia da empresa **Vitro do Brasil Indústria e Comércio Ltda.**, CNPJ 56.656.382/0001-60, que objetiva a implantação de indústria de fabricação de recipientes de vidro, na cidade de Camaçari - BA, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE de até **R\$150.384.957,04** (cento e cinquenta milhões trezentos e oitenta e quatro mil novecentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Enquadramento nº 0019/2015.

Art. 2º Comunicar que o referido Termo de Enquadramento terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação desta Resolução pela beneficiária, conforme determina o §11 do artigo 18 do Regulamento do FDNE.

Art. 3º Comunicar que, de conformidade com o disposto nos §§ 10 e 12 do art. 18 do Regulamento do FDNE, a empresa interessada deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 4º Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 18 do Regulamento do FDNE, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 21 de dezembro de 2015.

RICARDO ANDRADE BEZERRA BARROS
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos